

PORTARIA IMABA-ES Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições aprovadas no Regimento Interno do IBAMA Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, Publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, nomeado pela Portaria nº 121/03, de 04/04/03, e,

TENDO EM VISTA as competências que lhes são conferidas pelas Portarias nº 1045, 06 de julho 2001, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de proteção e controle do ecossistema do manguezal, através da conscientização e participação da sociedade organizada e os órgãos de fiscalização nos nível municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO as decisões tomadas nos debates referentes à Portaria de defeso do Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), que constam no Processo IBAMA nº 02001.005226/00-41;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com os municípios do Estado do Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, Sindicato de Bares e Restaurantes, Associação de Catadores de Caranguejos e Polícia Ambiental onde são tomadas as decisões de estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro, especificamente a reunião do dia 11 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO as observações de campo realizadas por técnicos do IBAMA, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, dos municípios e das comunidades envolvidas, que indicam os períodos de "andada" do caranguejo (períodos reprodutivos em que caranguejos, machos e fêmeas, saem de suas galerias, e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de larvas), nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2004;

CONSIDERANDO ainda o art. 2º da Portaria 52 de 30 de setembro de 2003, que prevê quanto aos períodos de andada do caranguejo, Resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos de Caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) vivo que não tenham sido previamente declarados e, bem como as partes isoladas (quelas, pinças ou garras), no Estado do Espírito Santo, durante a época de andada, nos seguintes períodos: de 21 a 27 de janeiro de 2004; de 06 a 12 de fevereiro de 2004; de 06 a 12 de março de 2004; de 05 a 11 de abril de 2004.

§ 1º Entende-se por manutenção em cativeiro - o confinamento artificial de caranguejo vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente ao "habitat" natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179/99.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, devem fornecer ao IBAMA ou a Polícia Ambiental de sua região, até o último dia antes do início de cada

período de defeso da andada do caranguejo, a relação detalhada dos estoques por unidade, em se tratando de animais vivos ou por quilo na forma congelada ou pré-cozida existentes, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 01.

Art. 4º Os animais vivos que tiverem sido declarados, conforme o Art. 3º, só poderão ser comercializados até o 2º dia do início de cada período de andada.

Art. 5º O transporte interestadual da espécie *Ucides cordatus* vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte Anexo 02, a ser obtido junto ao IBAMA devendo este acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 6º O transporte intermunicipal e municipal da espécie *Ucides cordatus* vivo, só poderá ser feito até o 2º dia do início de cada período de andada, provia da respectiva declaração de estoque e guia de transporte.

Art. 7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto nº 3.179/99 e demais legislações pertinentes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO VEREZA

DOU 13/01/2004

ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA

DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO E ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N º 9.605/98.

PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO (Residencial ou do Estabelecimento Comercial)

CNPJ/CPF
MUNICÍPIO

TELEFONE
ESTADO

ENDEREÇO COMERCIALIZAÇÃO/PONTOS DE VENDA

LOCAL COMERCIALIZAÇÃO	DE	DIA DA SEMANA	DÚZIAS OU INDIVÍDUOS

ENDEREÇO RESIDENCIAL (PESSOA FÍSICA) OU COMERCIAL (PESSOA JURÍDICA)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)	ORIGEM DO PRODUTO
1- CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO		
2- CARANGUEJO PRÉ-COZIDO		
3 CARANGUEJO VIVO		
4- CARANGUEJO (OUTROS)		

NOME DO COMPRADOR	DATA E HORA	QUANTIDADE VENDIDA

Local: _____ Data: _____

ASSINATURA

ANEXO II

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

DECLARO SEREM VERIDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE DOCUMENTO E ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N ° 9.605/98.

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO UÇA NO PERÍODO DAANDADA.

PORTARIA N° _____/200_ N° _____/200_ .
NOTA FISCAL N°: _____ DATA: ___/___/200_

NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO	
CNPJ/CPF MUNICÍPIO	TELEFONE ESTADO

PROCEDÊNCIA

COMUNIDADE	
MUNICÍPIO	ESTADO

DESTINATÁRIO

ENDEREÇO DO DESTINATARIO	
CNPJ/CPF MUNICÍPIO	TELEFONE ESTADO

TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
TIPO	PLACA DO VEÍCULO
OUTROS (ESPECIFICAR)	

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
1- CARANGUEJO CONGELADO INTEIRO	
2- CARANGUEJO PRÉ-COZIDO	
3- CARANGUEJO VIVO	
4- CARANGUEJO (OUTROS)	

LOCAL: _____

DATA _____

AUTORIDADE EXPEDITORA: IBAMA

ASSINATURA/MATRICULA/CARIMBO

OBS: Esta guia é válida somente para o transporte até o destino final. Válida até o 2° dia após a data da assinatura
